



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 127/90 "

" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, em pleno exercício de suas funções, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Municipal vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o efetivo quadro de servidores em 1990, o salário básico será de R\$ 1.000,00 (mil reais), mais gratificação e core cruzeiros, mais quinquênios), no serviço de cálculo de pagamento previsto no artigo 1º do Decreto nº 20.715, dos servidores em exercício em 31 de dezembro.

Art. 2º - Para o efetivo quadro de servidores em 1991, o aumento os servidores em exercício em 31 de dezembro de 1990 estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) para o mês de novembro de 1990.-

Art. 3º - Fica também estabelecido o aumento de valores por ocasião de cálculo de salários.

Art. 4º - Revogada a legislação em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1990.-


MARCOS A. R. DEBTEL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO


LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-